

*J. L. L.*LEI Nº. 3/1957Concede revisão de Tarifas Telerônicas

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, DECRETA A SEGUINTE:

LEI Nº. 3/1957

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, a título precário, a proceder a revisão das taxas telerônicas, da Empresa Telerônica da Monte Mor, nas seguintes bases:

- 1º - Telefone de Negócios, Fabricas, Escritorios, Consultorios, Repartições e telefones que não sejam destinados a residências exclusivamente, por mês. R\$.150,00
- 2º - Telefones Residenciais, por mês R\$.140,00

§ Único - As taxas serão acrescidas da Taxa de Previdência Social.

ARTIGO 2º - A Empresa fica obrigada a eliminar todas as deficiências do serviço, dentro de prazo razoável e a manter um serviço tanto quanto possível, papão e perfeito, sob pena de serem revogados os novos níveis das taxas constantes do artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrara em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 16/Agosto/1957

Onofre Baldiotti
Presidente

Benedito Mateus Filho
1º Secretario